



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO E DE REVISÃO - 2018

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 9h08, no Plenário do Conselho Superior do Ministério P\xfablico Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da Rep\xublica, em Brasília, teve início a Nona Sessão Ordinária de Coordenação e Revisão, do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da Rep\xublica Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora da 1^a CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, Doutores Lindora Maria Araújo (Titular da 1^a CCR), Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (Suplente da 1^a CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2^a CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2^a CCR), José Adonis Callou de Araújo Sá (Titular da 2^a CCR), Antônio Augusto Brandão de Aras (Coordenador da 3^a CCR), Maria Emilia Moraes de Araújo (Suplente da 3^a CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4^a CCR), Nicolao Dino de Castro e Costa Neto (Titular da 4^a CCR), Fátima Aparecida de Souza Borghi (Suplente da 4^a CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Coordenadora da 5^a CCR), Samantha Chantal Dobrowolski (Suplente da 5^a CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Coordenador da 6^a CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Titular da 6^a CCR), Domingos Sávio Dresch da Silveira (Coordenador da 7^a CCR) e Marcelo de Figueiredo Freire (Titular da 7^a CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Célia Regina Souza Delgado (Titular da 1^a CCR), Alcides Martins (Titular da 3^a CCR), Brasilino Pereira dos Santos (Titular da 3^a CCR), Darcy Santana Vitobello (Titular da 4^a CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Titular da 5^a CCR), Antônio Carlos Fonseca da Silva (Titular da 5^a CCR), Fábio George Cruz da Nobrega (Suplente da 5^a CCR), Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 6^a CCR), Felício de Araújo Pontes Júnior (Suplente da 6^a CCR), Sandra Verônica Cureau (Titular da 7^a CCR) e João Francisco Bezerra de Carvalho (Suplente da 7^a CCR). Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente deu início à Sessão e passou à deliberação dos seguintes temas: **1)** Aprovadas as Atas da 7^a e 8^a Sessões Ordinárias de 2018. **2)** A proposta do Corregedor-Geral do MPF, apresentada na 8^a Sessão Ordinária, em 10/10/2018, foi retirada de pauta a pedido do próprio Corregedor-Geral. **3)** O direito a voto da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão durante as sessões do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal não foi discutido, pois a PFDC não compareceu. **4)** Aprovada a proposta de estruturação administrativa do Conselho Institucional do Ministério P\xfablico Federal, que será encaminhada por meio de ofício à excelentíssima Procuradora-Geral da Rep\xublica. **5)** Aprovada a alteração da data da 10^a Sessão Ordinária para o dia 5 de dezembro de 2018. Tendo sido finalizada a Pauta de Coordenação, passou-se à deliberação dos itens referentes à

Pauta de Revisão. Foram objeto de deliberação: **6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000282/2016-68** - Relatado por: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 512ª Sessão Ordinária, em 20.9.2017. Manutenção da decisão de improcedência do conflito e reconheceu a atribuição do Suscitante (PRM-Ribeirão Preto/SP) para atuar no feito. Conflito de atribuições. 2º Ofício Extrajudicial da PRM/Ribeirão Preto/SP (Suscitante) e Ministério Público do Estado de São Paulo (Suscitado). Possíveis dano ambientais decorrentes do lançamento in natura de esgoto doméstico no assentamento para reforma agrária Mário Lago, localizado no Município de Ribeirão Preto/SP. Eventual descumprimento, pelo INCRA, de Termo de Ajustamento de Conduta firmado, firmado pelo MP/SP. Atribuição federal.* - **Deliberação:** Prosseguindo à deliberação de 10.10.2018, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que deu manutenção da decisão de improcedência do conflito e reconheceu a atribuição do Suscitante, da PRM-Ribeirão Preto/SP, com redistribuição do feito, sem prejuízo de que o MP/SP instaure procedimentos quanto ao dano ambiental ocasionado por cada morador do assentamento. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. JF/MRE-0002741-35.2017.4.01.3821-INQ** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida 719ª Sessão Ordinária, em 9.7.2018. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Apresentação de contestação instruída com cópia de documento particular, supostamente falsificado, nos autos de processo em trâmite na Justiça do Trabalho em Muriaé/MG. Possível crime previsto no art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP.* - **Deliberação:** Prosseguindo a deliberação de 10.10.2018, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto-vista da Conselheira Luiza Cristina, votou pela manutenção do arquivamento, por fundamentos diversos dos invocados pelo Procurador da República oficiante. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. JF/CE-0808164-59.2018.4.05.8100-INQ - Eletrônico** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e Núcleo Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/CE. Possível ocorrência de crimes praticados contra o patrimônio do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Salinidade-INCTSAL, e da Universidade Federal do Ceará-UFC. Crimes de estelionato, falsidade (de documento público, de documento particular e ideológica), uso de documento falso e supressão de documento por mestrança bolsista da UFC e auxiliar administrativa no INCTSAL.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante), da PR/CE, nos termos do art. 1º, da Resolução CSMPF nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 148/20146. **9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000103/2018-13** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 4º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Boletins de ocorrência originários da Polícia Civil,*

arquivados liminarmente, sob o crivo do Delegado-Chefe/DPF, sem o necessário encaminhamento e ciência ao Ministério Público Federal. Furtos de bagagens ocorridos no interior de aeronaves. Crime previsto no art. 155 do CP. - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou atribuição do 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), a PRM/Guarulhos/SP, para atuar no feito.

10) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO N°. JF-RJ-0506559-82.2016.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. 3º Ofício Criminal do Núcleo de Combate à Corrupção-NCC, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 2º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/RJ. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados. Instituição financeira PREVIQUEIMADOS. Investimentos. Eventuais crimes de gestão fraudulenta e de corrupção passiva (art. 4º da Lei 7.492/86 e art. 317 do CP, respectivamente).*

- **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, fixou atribuição do 2º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/RJ, para atuar no feito.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA N°. 1.16.000.002776/2015-33 - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. AVERIGUAÇÃO SOBRE TODOS OS CONVÊNIOS/CONTRATAÇÕES FIRMADOS PELA UNIÃO COM O FIM DE DAR CUMPRIMENTO A SENTENÇA PARA ENTREGA DOS RESTOS MORTAIS DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO ÂMBITO DA GUERRILHA DO ARAGUAIA. ALEGAÇÃO DE EXPRESSIVOS VALORES ENVOLVIDOS, SEM O RESPECTIVO RESULTADO SATISFATÓRIO. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. OBJETO DO PROCEDIMENTO RELACIONADO AO CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS, VINCULADO À 1ª CCR. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.*

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado em razão de decisão da 1ª VF/DF, que determinou a expedição de ofício ao MPF solicitando a adoção de providências no sentido de averiguar todos os convênios firmados pela União com a finalidade de dar cumprimento a sentença proferida nos autos de ação ordinária (com a pretensão da entrega dos restos mortais dos familiares dos autores), relacionados à realização de grupos de trabalho para localização de desaparecidos políticos no âmbito da Guerrilha do Araguaia, considerando os expressivos valores envolvidos sem o respectivo resultado satisfatório.

2. O Ofício da Cidadania na PR/DF, onde até o momento se processava a demanda, promoveu o declínio de atribuições para o 3º Ofício de Atos Administrativos da PR/DF, tendo em vista o objeto do procedimento se referir a controle de convênios e contratos firmados pela administração pública para o cumprimento da sentença proferida.

3. O 3º Ofício de Atos Administrativos da PR/DF, por sua vez, entendeu que o fato versava sobre irregularidades na aplicação de recursos públicos federais por meio de convênios/contratos firmados pela União para o cumprimento da sentença prolatada e que, em tese, poderiam configurar atos de improbidade administrativa. Além do mais, como os convênios/contratos foram firmados visando sua execução no âmbito dos Grupos de Trabalhos Araguaia e Tocantins e que as buscas dos desaparecidos se processam nas áreas dos Estados do Pará e Tocantins, entendeu que a competência nos atos de improbidade administrativa é do local onde ocorreu o dano, declinando a atribuição a PRM - Marabá/PA.

4. A Procuradora da República oficiante na PRM - Marabá/PA, ao analisar os autos, discordou do declínio e suscitou conflito negativo de atribuições, por considerar que o objeto do presente IC se relaciona ao controle de atos administrativos (convênios e contratos

firmados nos Grupos de Trabalho Tocantins e Araguaia) afeto, portanto, ao grupo temático da 1ª CCR, não devendo de forma alguma sua análise se processar sob o ângulo da improbidade administrativa (vinculada à 5ª CCR), pelo menos inicialmente. 5. Remetidos os autos à 1ª CCR, deliberou-se pelo não conhecimento com remessa ao CIMPF, por se tratar de conflito de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas. 6. Inicialmente, oportuno ressaltar que, por meio da Portaria PGR/MPF nº 906, de 14 de outubro de 2016, foi criada a Força-Tarefa Araguaia para atuar nas investigações e nos atos de persecução penal relativos à Guerrilha do Araguaia, referidos na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no caso Gomes Lund vs. Brasil. Desde então, a FT Araguaia vem trabalhando na instrução dos procedimentos investigatórios, sistematização de informações e coleta de provas com vistas ao pleno cumprimento da sentença exarada pela Corte, diligências que estão resumidamente discriminadas no Relatório de Atividades, apresentando as informações e dados atuais das atividades da FT no período de 2017 a 2018.

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito negativo e fixou atribuição do 3º Ofício de Atos Administrativos, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/DF, para atuar no feito.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000335/2018-71 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Furtos de bagagens ocorridos no interior de aeronaves. Boletins de ocorrência originários da Polícia Civil, arquivados liminarmente, sob o crivo do Delegado-Chefe/DPF, sem o necessário encaminhamento e ciência ao Ministério Público Federal.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante), da PRM/Guarulhos/SP, para atuar no feito.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001968/2018-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de atribuições. 10º Ofício, vinculado à 5ª CCR (Suscitante) e 13º Ofício, vinculado às 1ª e 3ª CCRs (Suscitado), da PR/BA. Polícia Rodoviária Federal. Destinação de recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito. Art. 320, Lei nº 9503/97. Aplicação exclusiva em sinalização, engenharia de trâfico, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. 95% dos recursos depositados na conta única do Tesouro Nacional. Decreto nº 93.872/1986 - Unificação dos recursos do Tesouro Nacional em Conta Única.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou atribuição do 13º Ofício, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/BA, para atuar no feito.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. JF-AM-0005350-16.2014.4.01.3200-AIA - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. IRREGULARIDADES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE TRECHO DA BR-317. ILÍCITOS AMBIENTAIS OBJETO DE ACP PRÓPRIA. PREDOMINÂNCIA DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA TÉCNICA, RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXECUÇÃO DA OBRA, PAGAMENTOS OU FAVORECIMENTOS. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito negativo e fixou

atribuição do 3º Ofício - Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/AM, para atuar no feito. **15) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001693/2008-17** - Relatado por: Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE – Voto Vencedor: – *Ementa: Conflito de Atribuições. 11º Ofício do Meio Ambiente, vinculado à 4ª CCR (suscitante); 5º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), 12º Ofício da Cidadania, Educação e Matéria Residual, vinculado à 1ª CCR (suscitado); 7º Ofício da Cidadania, Saúde e Matéria Residual, vinculado à 1ª CCR (suscitado); e PRDC (suscitada), da PR/SC. Concessionárias de águas termais. Possível descumprimento da Lei Federal 2661/55, que obriga construção de Balneários públicos para uso gratuito da população.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou o Ofício com atribuição nas matérias pertinentes à 1ª CCR (suscitado), da PR/SC, para atuar no feito. **16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003491/2017-01** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – *Ementa: Embargos de Declaração. Recurso em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 11.4.2018, que reconheceu a atribuição de um dos ofícios criminais, vinculado à 2ª CCR. Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante) e 32º Ofício da Área Criminal (suscitado), da PR/RJ. Termo de Parceria nº 01/2006, celebrado entre o Ministério das Comunicações e Centro de Discriminação Religiosa-CRDR, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP. Inclusão digital: aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais destinados à implantação de cinco “Telecentros Comunitários”. Prestação de contas. Impugnação de despesas.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu e deu provimento dos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeitos infringentes, sanar a omissão no acórdão embargado de modo a reconhecer a qualidade de funcionária pública por equiparação da presidente do Centro de Referência à Discriminação Religiosa (CRDR), OSCIP que possui natureza de paraestatal, nos termos do art. 327, § 1º, do CP, e para declarar competente para o exame do feito, por via de consequência, o Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante), da PR/RJ. **17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000176/2012-64** - Relatado por: Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 970ª Sessão Ordinária, em 28.9.2017. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com o retorno à origem para providências. Município de Taquarana/AL. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, nos anos de 2007-2008. Complementação de verbas pela União.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento do recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com o retorno à origem para providências. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO Nº. JF/PSS-0003347-85.2015.4.01.3804-INQ** - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – *Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE (LEI Nº 9.605/98, ART. 34). PESCA EM RIO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CCR. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MPF. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática*

do crime previsto no art. 34 da Lei nº 9.605/98, consistente na prática de pesca, sem a devida licença e com uso de 41 redes de nylon, medindo no total 3.362,5 m², na represa UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, no Rio Grande, em Minas Gerais. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual considerando que, embora o delito tenha ocorrido em rio interestadual, compete à Justiça Estadual processar e julgar os crimes decorrentes de pesca predatória cujo dano tenha gerado apenas reflexos locais. 3. A 4ª CCR, na 525ª Sessão Ordinária, deliberou pela não homologação do declínio de atribuições por considerar que, caracterizado o dano ambiental em corpo hídrico de domínio federal, a competência para a apuração da infração penal deve se dar no âmbito do ente que tem o domínio sobre tal bem, independentemente da extensão do dano. 4. Interposição de recurso, pela Procuradora da República oficiante, contra a decisão proferida pela 4ª CCR. 5. No caso dos autos, ainda que não tenham sido apreendidos espécimes em extinção, a pesca ocorreu em curso d'água interestadual, fato que, por si só, já atrai a atribuição do MPF para a persecução penal. 6. Essa é a orientação da 4ª CCR, segundo o Enunciado nº 46, que dispõe: "o processo e julgamento do crime de pesca proibida (art. 34, caput e parágrafo único da Lei nº 9.605/98) competem à Justiça Federal quando o espécime for proveniente de rio federal, mar territorial, zona econômica exclusiva ou plataforma continental". 7. Além do mais, não se verifica que o entendimento pela atribuição federal, no presente caso concreto, confronte com os julgados do STJ. Caso em que se apura a prática de pesca sem a devida licença e com uso de 41 redes de nylon, medindo no total 3.362,5 m², na represa UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, no Rio Grande, fato com potencialidade lesiva consideravelmente superior às dos precedentes jurisprudenciais mencionados. 8. Precedente do Conselho Institucional do Ministério Público Federal (Inquérito DPF/DVS/MG-INQ-00086/2017, sessão realizada em 07/06/2018). 9. Conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se em sua integralidade a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento do recurso, mantendo a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com o retorno à origem para dar prosseguimento ao feito. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000405/2015-70 - Relatado por: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face de decisão da 1ª CCR, na 313ª Sessão Ordinária, em 7.5.2018, que fixou a atribuição do 3º Ofício da PRM/Montes Claros para atuar no feito. Conflito de atribuições. PRM/Montes Claros/MG (suscitante) e PR/GO (suscitado). Rodovia Federal. Trasporte de cargas com excesso de peso. Rodovia BR-135, Km 375, Montes Claros/MG.*

- Deliberação: Retirado de pauta pela relatora para redistribuição, uma vez que ela já tinha atuado nestes autos anteriormente na 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÁ/LINS Nº. PRM/MAR-3410.2017.000081-4-INQ - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 798ª Sessão Ordinária, em 12.3.2018. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Possível prática do crime de contrabando (art. 334, § 1º do CP). Apreensão de 35 pacotes de cigarros de origem paraguaia da marca Eight.*

- Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que não homologou do declínio de atribuições ao Ministério Público

do Estado de São Paulo, com retorno dos autos à origem para o prosseguimento das apurações e facultou ao Procurador da República oficiante, com fundamento em sua independência funcional, a solicitação de designação de outro membro, nos termos do Enunciado nº 03 deste CIMPF. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000034/2015-16** - Relatado por: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso do Representante em face da decisão da 1ª CCR proferida na 305ª Sessão Ordinária, em 1.3.2018. Homologação da promoção de arquivamento. Fiscalização dos Atos Administrativos. Convênio firmado entre o TRF-4 e a SUSEP. Utilização do Sistema Eletrônico de Informações-SEI. Supostas irregularidades.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e negou provimento do recurso, mantendo a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. **22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000008/2017-72** - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Voto Vencedor: – *Ementa: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 511ª Sessão Ordinária, em 13.9.2017. Não conhecimento da promoção de arquivamento por desnecessidade da remessa, com o retorno à origem para aplicação da Orientação nº 2/4ª CCR (Resolução nº 174/CNMP). Infração ambiental. Comercialização de 1000 quilos de Pirarucu sem comprovação da procedência. Auto de infração/IBAMA, com apreensão do material no Porto Marcos Pinto, no Município de Belém/PA.* - **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu e deu provimento ao recuso, com remessa à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise da promoção de arquivamento, homologando-a ou não. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. Após deliberação de todos os tópicos, a Sessão foi encerrada às 9h16.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fls. 01 de 18.12.2018